REGULAMENTO (CEE) Nº 2766/90 DA COMISSÃO

de 27 de Setembro de 1990

que altera pela quinta vez o Regulamento (CEE) nº 1726/82 que determina os centros de intervenção das sementes de colza, nabita e girassol

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2902/89 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 24º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1726/82 da Comissão, de 30 de Junho de 1982, que determina os centros de intervenção das sementes de colza, nabita e girassol (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2345/86 (4), estabeleceu uma lista dos centros de intervenção na Comunidade;

Considerando que, na sequência da unificação alemã, é conveniente preverem-se centros de intervenção no território da antiga República Democrática Alemã; que Karstädt, Magdeburgo e Riesa preenchem as condições para serem seleccionados para centros de intervenção das sementes de colza e nabita;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A parte A do anexo do Regulamento (CEE) nº 1726/82, relativa à República Federal da Alemanha, é alterada do seguinte modo:

« República Federal da Alemanha
— Augsburgo
— Bamberg
— Dusseldórfia
— Hamburgo
— Karstädt
— Magdeburgo
— Mannheim
— Plochingen
— Ratisbona
— Riesa
— Würzbourg ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 3 de Outubro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Setembro de 1990.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 280 de 29. 9. 1989, p. 2.
(3) JO nº L 189 de 1. 7. 1982, p. 64.
(4) JO nº L 203 de 26. 7. 1986, p. 23.